

# CORPOS DÓCEIS E A SOCIEDADE DISCIPLINAR: A Vigilância como Restrição aos Direitos Fundamentais da Personalidade

<http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2023.60.13782>

Submetido em: 7/12/2022

Aceito em: 22/9/2023

**Débora Alécio**

Universidade Cesumar. Maringá/PR, Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/2264124103598360>. <https://orcid.org/0000-0002-1098-5590>

**Gustavo Noronha de Ávila**

Universidade Cesumar. Maringá/PR, Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/4220998164028087>. <https://orcid.org/0000-0002-7239-1456>

## RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a personalidade humana e as interferências das técnicas de disciplina tratadas pelo filósofo Michel Foucault na identidade da pessoa enquanto ser humano. Como problema de pesquisa busca-se desvendar acerca do quanto as técnicas de disciplina, pautadas nos estudos de Foucault, interferem na liberdade e na identidade do ser humano. Procurou-se demonstrar que a liberdade e a autodeterminação do indivíduo está sendo violada ante a uma microfísica do poder que tolhe a identidade humana, docilizando os corpos e mentes no contexto da sociedade contemporânea. Para o êxito desta foi utilizada a metodologia hipotético-dedutiva por meio do método teórico-bibliográfico, com coletas de dados realizados em *sites* de busca acadêmica, bibliotecas, legislações vigentes e revistas científicas que abordam a temática. Os resultados obtidos circulam na evidente violação dos direitos da personalidade diante da identidade humana, a qual é ultrajada com as técnicas de disciplina que docilizam os corpos e mentes, fazendo o cidadão acreditar que é livre, porém está inserido em uma maquinaria de poder que o normatiza e padroniza na esfera mais íntima de sua vida.

**Palavras-chave:** Direitos da personalidade; disciplina; dignidade da pessoa humana; liberdade.

## DOCILE BODIES AND THE DISCIPLINARY SOCIETY: SURVEILLANCE AS A RESTRICTION ON FUNDAMENTAL PERSONALITY RIGHTS

## ABSTRACT

The present research aims to analyze the human personality, and the interference of the techniques of disciplines treated by the philosopher Michel Foucault in the identity of the person as a human being. As a research problem, we seek to uncover how much discipline techniques, based on Foucault's studies, interfere with the freedom and identity of human beings. Tried to demonstrate that the freedom and self-determination of the individual is being violated in the face of a microphysics of power that hampers human identity, making bodies and minds docile in the context of contemporary society. For the success of this, the hypothetical-deductive methodology was used, through the theoretical-bibliographic method, with data collection carried out in academic search sites, libraries, current legislation, and scientific journals that address the subject. The results obtained circulate in the evident violation of the rights of the personality in the face of human identity, which is outraged with the discipline techniques that make bodies and minds docile, making the citizen believe that he is free, but he is inserted in a machinery of power that normalizes and standardizes in the most intimate sphere of his life.

**Keywords:** personality rights; discipline; dignity of human person; freedom.

## 1 INTRODUÇÃO

A arte de cada um viver à sua maneira reflete a atual sociedade contemporânea. Tratar sobre a legislação e todo o ordenamento jurídico está sempre nas rodas de conversas das mais variadas idades, e não é à toa que a ciência do direito é a mais abordada nas questões mais fundamentais dos indivíduos.

Isso se dá diante da importância dos bens jurídicos tutelados pela lei positiva, os quais garantem e protegem desde a esfera mais íntima até as perspectivas sociais que permitem os direitos da igualdade e da solidariedade.

Dentre os direitos fundamentais, a liberdade é uma das conquistas mais importantes presente na história do mundo, com grandes movimentos que garantiram sua concretização no mundo jurídico, a exemplo da Revolução Francesa de 1789.

O resplendor da liberdade é visível em todas as sociedades e até mesmo na sociedade contemporânea. Tolher a liberdade significa ir contra um dos maiores direitos já garantidos historicamente, posto que é com a efetivação desta garantia que o ser humano pode se autodeterminar e desenvolver, mantendo sua integridade, privacidade e a personalidade humana.

Dessa forma, os direitos da personalidade são aqueles que tutelam a esfera mais privada que o indivíduo possui, a fim de que ele tenha capacidade de exercer com liberdade e arbítrio sua vida no coletivo. Com o advento da Revolução Industrial, e agora na sociedade pós-moderna com o advento das redes virtuais em massa, porém, o indivíduo coloca-se em uma posição de vulnerabilidade ante a grande exposição de seu íntimo.

Assim, demonstrada a temática da pesquisa, a problemática é centrada na busca pelo desvendar acerca do quanto técnicas de disciplina, pautadas nos estudos de Foucault, interferem na liberdade e na identidade do ser humano, dentro de uma perspectiva na qual a história não pode ser vista de forma linear, porém, sim, a partir de um olhar de permanências.

O objetivo geral deste trabalho é a análise desta paulatina valoração que permitiu a tutela dos direitos da personalidade bem como o direito à identidade enquanto expressão da personalidade humana. Ainda, busca-se também o grau de interferência de como as técnicas de disciplina normatizam o ser humano e o impede de desenvolver plenamente a sua identidade.

Diante das garantias e direitos previstos na Constituição e também por leis infraconstitucionais, vislumbra-se a necessidade pulsante de garantir o direito à liberdade e a consequente proteção dos direitos da personalidade, os quais estão intimamente ligados com a dignidade da pessoa humana, prevista como um princípio de fundamentação da Carta Maior.

Ante a esses apontamentos acerca da proteção dos direitos da personalidade, a presente pesquisa tem como objetivo específico a análise do avanço histórico da conquista da liberdade e dos direitos da personalidade, a fim de visualizar a íntima conexão com proteção da identidade do ser humano e o devido respeito à dignidade da pessoa humana para o restabelecimento dos indivíduos diante da atual sociedade de massas.

O método utilizado na pesquisa foi o hipotético-dedutivo, e a busca de dados para a composição da mesma foi realizada conforme o teórico-bibliográfico ante a consonância com o tema proposto, com coletas de dados realizadas em bibliotecas físicas e virtuais, legislações pertinentes e sites de busca que permitiram o acesso às pesquisas acadêmicas sobre a temática. A população-alvo é toda a sociedade, posto que os direitos da personalidade pertencem a todos os cidadãos.

O texto justifica-se socialmente como um alerta sobre os sistemas de vigilância que permanentemente escrutinam os mais íntimos escaninhos das expressões humanas. Isto pode gerar uma falsa sensação de liberdade por meio de normalizações que aniquilam a identidade pessoal. Além disto, a justificativa jurídica está diante da evolução da pesquisa sobre os atuais movimentos sociais e o alcance do direito como um instrumento de concretização de uma vida digna, justa e livre.

A sequência do desenvolvimento deste texto trabalhará acerca da construção da personalidade humana diante do avanço dos direitos fundamentais até a tutela dos direitos da personalidade como meio de proteção à esfera mais essencial do indivíduo. Seguindo, aborda-se as técnicas de vigilância, primordialmente embasada nos estudos de Foucault, e como elas afetam os Direitos da Personalidade.

## 2 DA CONSTRUÇÃO DA PERSONALIDADE HUMANA E A NECESSÁRIA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Com o passar das gerações observa-se, com um olhar acentuado, a passagem do homem na terra ao longo da história e como ele foi sendo considerado com o avançar dos anos. A modificação destas considerações, e principalmente da maneira que ele era tratado, é uma das grandes questões que circulam sobre a individualidade humana e sua essência.

Em um tempo não tão distante na evolução humana, o tratamento que se dava aos homens pode ser observado com uma lenta mudança constante até referente à própria concepção de reconhecimento enquanto indivíduo de direitos. A distinção entre os homens sempre foi visível. Depois, porém, de vários movimentos importantes realizados nas diversas sociedades ao redor do mundo, chegou-se ao momento em que finalmente tem-se a relevância do tratamento de igualdade a todos, mesmo diante das diferenças de classe social, gênero, nação, dentre outras (Alécio; Fachin, 2018, p. 3).

Ao falar sobre os direitos do cidadão enquanto um ser humano dotado de personalidade, faz-se necessário justamente abordar acerca desta esfera intrínseca ao ser humano. A personalidade humana é, hoje, o âmago das questões sociais, posto que é ponto de partida ao se discutir sobre a evolução de proteção ao indivíduo.

Ao abordar o estudo sobre o ser humano e sua composição, Goffredo Telles Junior (2014, p. 137) pesquisou desde as concepções genéticas até as questões do meio social como interferência na liberdade do homem, e, conseqüentemente, na construção da personalidade. Quando o autor trabalha sobre as predisposições genéticas do ser humano, ele assevera que um mesmo patrimônio genético atua de maneira diferente em circunstâncias diferentes. Assim, o patrimônio genético por si só não determina a vida de um ser vivo, porém essa atribuição possui sua colaboração na determinação das ações humanas.

Partindo dessa ideia lapidada por Goffredo Telles Junior (2014, p. 141), observa-se que o ser humano possui sua personalidade levando em consideração o conjunto de predisposições genéticas, ou seja, desde a menor estrutura de uma célula humana há características que interferem em sua esfera da personalidade. Tais predisposições podem ser favoráveis ou desfavoráveis aos indivíduos, podendo ser corporais ou psíquicas; e é este conjunto que define a personalidade do indivíduo.

A personalidade possui uma ligação íntima com a liberdade, pois desde a análise das concepções genéticas observa-se que há a predisposição genética natural como um fator relevante na construção da personalidade, porém ela não atua sozinha. O homem livre é aquele que sabe tornar exponencial seus traços de personalidade em um ambiente capaz de propiciar tal expansão. Assim, ao comportamento inato e hereditário são somados comportamentos adquiridos pela aprendizagem, ficando a cargo das pessoas a possibilidade de mudança quanto ao ambiente (Telles Junior, 2014, p. 147), clara evidência da pertinência da genética como fator intrínseco à personalidade humana.

Traçando a relação da personalidade com a liberdade, observa-se que a ligação dessas duas concepções traz à tona as questões que importam na dignidade da pessoa humana. Em uma sociedade fragmentada e solúvel como esta realidade atual, ao mesmo tempo em que muito se requer a dignidade, muito se deixa de concretizá-la, e cada vez mais aumenta o número de violações de tais preceitos inerentes à vida humana.

A personalidade requer a proteção máxima devido às suas características fundamentais ao núcleo da pessoa. Adriano de Cupis (2008, p. 21) assevera que a personalidade é a precondição da existência de direitos e obrigações, sendo, ao mesmo tempo, um pressuposto e fundamento de tal proteção, de modo que,

Enquanto simples susceptibilidade de ser titular de direitos e obrigações, deve ser algo diferente destes; mas, para ser “susceptibilidade”, é ao mesmo tempo fundamento sem o qual os mesmos direitos e obrigações não podem subsistir. Não se pode ser sujeito de direitos e obrigações, se não se está revestido dessa susceptibilidade, ou da qualidade de “pessoa”.

Desta feita, pode-se compreender a magnitude da proteção dos direitos da personalidade diante da importância no resguardo da personalidade ao ser humano, posto que ela é o centro da tutela dos direitos mais básicos conquistados ao longo dos séculos.

Os direitos da personalidade são reconhecidos como direitos subjetivos, com a responsabilidade de proteção dirigida ao Estado, surgindo, assim, um encontro entre o direito privado e o público, com ênfase tanto na esfera prevista expressamente no Código Civil quanto ante os direitos fundamentais e humanos (Fermentão, 2006, p. 244). Mesmo havendo essa diferenciação quanto às esferas, tal fato não pode tolher a tutela destes direitos personalíssimos.

Em relação à previsão expressa dos direitos da personalidade inseridos no Código Civil de 2002, àqueles deve haver a aplicação conjunta com as cláusulas constitucionais que resguardam os valores fundamentais da Constituição Federal de 1988, a exemplo, a dignidade da pessoa humana (Coelho; Mello; Pádua, 2019, p. 15).

Por mais, todavia, que atualmente se discuta sobre a personalidade humana, não é desde o início da civilização que se resguarda esta essencialidade. Assim, observa-se que, primeiramente, se deve considerar os momentos históricos na luta de tratamento humano para os cidadãos.

Os primeiros momentos históricos acerca da busca pelo reconhecimento enquanto ser humano de direitos demonstram a luta contra a opressão. Um primeiro momento foi revelado com a Magna Carta de 1215 na Inglaterra, a qual possuía a finalidade de restringir os poderes absolutos do monarca. Diante de uma pressão para mudanças mais justas, este documento representou o impulso inicial para as noções de liberdade e regras mais democráticas (Alécio; Fachin, 2018, p. 5). Isso demonstra que o indivíduo passou a ser considerado em sua esfera pessoal, mesmo que de maneira embrionária, visando a, inicialmente, quebrar as barreiras mais fortes contra a liberdade humana, que era o poder do Rei.

Após este momento, e alguns outros impactos históricos que foram relevantes, como a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) e a Declaração de Independência dos Estados Unidos, a Revolução Francesa é um dos maiores eventos históricos na conquista de direitos fundamentais à essência humana.

A Revolução Francesa é vista como um marco para os Direitos Humanos, considerada uma referência histórica a ser contemplada como o impulso às conquistas jurídicas de liberdade, igualdade e fraternidade, que foram sendo incorporadas nas diversas nações ao longo dos tempos, sendo reconhecidas como direitos essenciais à vida em sociedade e respeito à pessoa humana como um ser único e merecedor de proteção estatal.

Diante dessa disposição, observa-se que esse impulso estava abordando diretamente a personalidade humana, pois, ao buscar que a opressão do Estado cessasse, a essencialidade do ser humano seria preservada.

Neste âmbito pode-se ressaltar que a Revolução Francesa buscou, primeiramente, a conquista da liberdade ante a grande interferência estatal daquele período histórico, visando a, principalmente, minimizar com a atuação do papel do Estado e garantir que o cidadão pudesse ser livre, garantindo sua individualidade e personalidade.

Apenas a liberdade, no entanto, não é suficiente para a garantia de proteção da personalidade humana. Sobre este enfoque, Anderson Schreiber (2013) aduz:

Já não bastava proteger o homem contra os desmandos do Estado. Nem parecia suficiente proteger o homem contra agressões dos seus semelhantes. Era preciso evitar que o próprio homem, premido por necessidades mais imediatas, abrisse mão dos seus direitos essenciais. Fazia-se necessário e urgente erguer barreiras contra o canibalismo da vontade. Muitos juristas passariam, então, a defender a criação de uma nova categoria que fosse capaz de assegurar, no campo do próprio direito privado, a proteção daqueles direitos imprescindíveis ao ser humano, direitos que não se limitavam a uma liberdade ilusória e vazia, direitos superiores à própria liberdade, direitos a salvo da vontade do seu titular, direitos indisponíveis, direitos inalienáveis, direitos inatos (p. 4)

A liberdade é um ponto-chave na importância da personalidade em sua esfera mais íntima, porém deve haver a proteção de outras tutelas essenciais junto a ela. Há que se considerar aqui a existência e a relevância de direitos inerentes ao próprio homem, até mesmo como base preexistente à positividade pelo poder estatal.

Acerca da liberdade e sua natureza essencial ao livre-desenvolvimento do indivíduo, Robert Alexy (2008) apresenta que a liberdade pressupõe duas situações:

De um lado, a cada um é *prima facie* – ou seja, caso nenhuma restrição ocorra – permitindo fazer ou deixar de fazer o que quiser (norma permissiva). De outro, cada um tem *prima facie* – ou seja, caso nenhuma restrição ocorra – o direito, em face do Estado, a que este não embarace sua ação ou sua abstenção, ou seja, a que o Estado nelas não intervenha (norma de direitos). Dessa forma, o suporte fático do art. 2º, §1º, é bastante ampliado. Ele inclui todas as ações dos titulares de direitos fundamentais (normas permissivas) e todas as intervenções do Estado nas ações desses titulares (norma de direitos) (p. 343).

Desta feita, somada à liberdade e diante da personalidade humana, observa-se que deve haver a tutela de direitos inatos à própria condição humana, cuja proteção torna-se primordial para que todos os outros direitos sejam concretizados e tutelados; direitos estes que visam à proteção da personalidade humana, que é a alma do indivíduo de direitos e deveres.

Adriano de Cupis (2008, p. 24) assevera que os direitos da personalidade são aqueles sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam qualquer interesse para o indivíduo, a ponto de que, se não existissem, a pessoa não seria considerada mais como uma pessoa. E ainda, como bem acentuado pelo referido autor, a teoria de tais direitos como inatos ao ser humano é como consequência da reação contra o Estado de polícia, e está presente na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) na França.

Concernente a este entendimento, uma vez que a liberdade é uma conquista de direito fundamental à pessoa, há uma longa trajetória no decorrer dos tempos e uma crescente evolução ampliadora de tutela. A luta pelo reconhecimento de proteção a direitos que visam o bem-estar eram almejados constantemente por vários povos ao redor do mundo.

Na medida em que ocorria o avanço e a evolução da vida em sociedade, foram modificando-se as necessidades dos indivíduos. Bobbio (1992, p. 18) ressalta que os direitos do homem estão em constante modificação, acompanhando “a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc.”, evidenciando que, à medida que há o desenvolvimento pessoal e social, os direitos intrínsecos ao cidadão devem acompanhar a realidade.

Diante dessas transformações sociais e a nítida complexidade das relações interpessoais, notou-se que apenas restringir o poder absoluto do Estado não era suficiente para resguardar a dignidade humana. Superando então o viés ultra individualista, há uma ascensão do valor ao indivíduo perante a coletividade.

Com esse progresso, os direitos da personalidade apresentaram-se como instrumento para a defesa da pessoa, possibilitando a tutela sobre os atributos do ser humano em suas relações com os demais. Assim, mesmo que com a individualidade que cada um possui, há a possibilidade de a pessoa, enquanto um cidadão, ter comportamentos éticos e manter sua evolução espiritual e seu autodesenvolvimento (Szaniawski, 2005, p. 115).

É importante destacar que a conquista dos direitos da personalidade está ligada aos direitos humanos e fundamentais, pois visam à máxima efetividade da dignidade da pessoa humana, independente da previsão jurídica que lhe assegure tal direito.

Os direitos fundamentais são aqueles direitos humanos que foram positivados e incorporados ao ordenamento jurídico interno do Estado e se tornaram normas constitucionais. De acordo com Sarlet (2006),

[...] o termo “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional (p. 62).

Quanto aos direitos da personalidade, a Constituição da República de 1988 não incluiu expressamente “direitos da personalidade” em seu texto. Mesmo sem a previsão expressa, porém, é evidente que o ordenamento jurídico brasileiro “adotou um sistema geral de proteção da personalidade, ao lado de direitos especiais de personalidade tipificados na Magna Carta, que convivem e atuam harmonicamente” (Szaniawski, 2005, p. 137). Dessa forma, por meio do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto como um princípio da República do Brasil, há a proteção da personalidade humana diretamente.

Com isto, Siqueira e Almeida (2020) examinam sobre a individualização ou a desindividualização da norma entre Kelsen e Schmitt, explicitando que não é necessário buscar novos conceitos de constitucionalismo para garantir os direitos da personalidade.

A crítica, ou a fundamentação, para uma efetivação dos direitos de personalidade repousam justamente na própria democracia parlamentar de metodologia purista do positivismo. Trata-se de observar pressupostos do constitucionalismo e a partir dele definir parâmetros para efetivação, isso porque, os direitos da personalidade são essencialmente relações de dever-ser aplicadas diretamente apenas ao sujeito de direitos, como elemento normativo (Siqueira; Almeida, 2020, p. 25).

Esta preocupação com a tutela aos critérios inatos do ser humano deve ser analisada no contexto atual do indivíduo pós-moderno. Rotineiramente observa-se que esse está inserido numa lógica egocêntrica. Diante disto, vê-se tomar forma uma sociedade de massas cada vez mais desprotegida dos direitos que a cerca. Neste desenrolar, demonstra-se uma desumanização, despersonalização e fragmentação do cidadão.

Quanto mais uma pessoa é fragmentada mais fácil é de ser controlada e de acabar abrindo mão de seus direitos mais inatos. Consequentemente, a pós-modernidade acaba por reduzir mecanismos importantes à sobrevivência humana aos poucos, com a chamada desconstrução (Bittar, 2008, p. 134). Essa fragmentação representa as ações que os sistemas de significação e representação da sociedade se dissipam e fragmentam, com uma multiplicação de identidades culturais e sociais, atingindo a própria identidade da pessoa humana.

Diante da realidade pós-moderna, cada vez se torna mais importante a consciência do indivíduo em face do resguardo de sua personalidade. E ainda, o eu moral é a maior vítima da tecnologia atual e dominante, pois ele não consegue sobreviver a esta fragmentação (Bauman, 1997, p. 226).

Perante, portanto, desta fragmentação individual e a conseqüente perda da identidade enquanto ser humano, há a violação direta à esfera mais íntima do indivíduo: a sua personalidade. Ante a isto, um dos fatores que atuam diretamente nessa perda da capacidade de autodesenvolvimento são os mecanismos de poder que agem sobre cada um, restringindo os direitos da personalidade.

### 3 AS TÉCNICAS DE VIGILÂNCIA COMO RESTRIÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

É eminente e fundamental a preocupação com a preservação da personalidade humana. Esta é o núcleo central de proteção do Estado Democrático de Direito, não apenas pela sua tutela positivada no ordenamento jurídico, mas porque, antes mesmo de ser prevista na legislação, a personalidade é um direito inato ao ser humano.

Ao se ter em mente que o indivíduo é livre para se autodeterminar, também deve-se trazer a discussão sobre os poderes que limitam o ser humano e que atuam sobre sua personalidade, até mesmo de maneira imperceptível no cotidiano.

Um dos métodos de poder que restringe a liberdade do indivíduo é a vigilância. Um dos pesquisadores que trabalha diretamente acerca desta temática é Michel Foucault, principalmente quando aborda, em algumas de suas obras, as técnicas de punição para analisar a influência do poder sobre a esfera privada do indivíduo.

Inicialmente, em sua obra *Vigiar e punir*, Foucault (2014, p. 33) relata sobre a total posse do corpo da população sobre o poder do rei e seus castigos como forma de demonstração de poder político máximo nas épocas anteriores ao iluminismo. Tal demonstração de poder era fortificada com os suplícios, os quais consistiam em uma técnica que não poderia ser confundida com uma raiva sem lei. Assim:

Uma pena, para ser um suplício, deve [...] produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao mesmo apreciar, comprar e hierarquizar; a morte é um suplício na medida em que ela não é somente privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos (Foucault, 2014, p. 36).

O suplício era a punição corporal com variantes de sofrimento de acordo com o que a lei teria de parâmetro para exercer o direito de punir, caracterizado por ser um ritual devidamente organizado para a manifestação do poder do soberano.

Com a passagem dos tempos, entretanto, percebeu-se que tais punições gloriosas do rei não eram tão bem vistas pelos cidadãos, e ainda corria-se o perigo de a população aprender que é com violência que se deve reagir, percebendo que o suplício não era tão bom assim para efetivar o poder.

Dessa forma, o modo de punição daqueles que não cumprissem as normas e regramentos de como viver em sociedade estipulado pelo Estado, passou por outro período da história. A repressão chegou a um momento-chave, da punição para a vigilância. Foi o momento em que se percebeu que era mais vantajoso e econômico exercer o poder vigiando do que punindo (Foucault, 2022, p. 215).

Assim, Foucault constrói em suas pesquisas uma passagem das punições pautadas nos suplícios para as técnicas da disciplina.

A disciplina é um método de poder que dociliza os seres humanos, a fim de que percam sua autonomia sem que percebam. Desta feita, é realizado de uma maneira que seja como

[...] uma arte do “bom adestramento”. O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ela não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. Em vez de dobrar uniformemente e por massa tudo o que lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até às singularidades necessárias e suficientes. “Adestra” as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais – pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício (Foucault, 2014, p. 167).

Devidamente adestrado, o ser humano passa a ser disciplinado pelas instituições em que é inserido desde a sua infância. A disciplina tem o poder de manipular sem que ele veja claramente que está em um regime de adestramento. Exemplos claros de sistemas que produzem uma formação de disciplina são as escolas, quartéis, e, até mesmo, as prisões.

Esse adestramento é quase imperceptível aos olhos dos indivíduos ante as suas rotinas que os tornam imersos a uma realidade corrida e agitada, e faz com que não reparem que estão devidamente disciplinados, sendo seus corpos alvos de poder: corpo útil.

Este corpo útil também pode ser chamado de corpo dócil, que é aquele que é submetido facilmente a um poder, com uma utilização descomplicada, transformada e aperfeiçoada (Foucault, 2014, p. 134). Desta maneira, essa mecânica do poder fabrica corpos submissos e exercitados, aumentando a força do corpo em termos de utilidade, diminuindo essas mesmas forças em termos políticos de obediência.

Além disto, Foucault tenta demonstrar como mecanismos sociais complexos, que incidem sobre os corpos antes de atingir as suas consciências, foram dando mil formas de sujeições aos cidadãos, transformando-os em objetos de poderes, ciências e diversas instituições (Bruni, 1989, p. 200-201).

Dentro dessa sistemática observa-se que cada vez mais se tem seres humanos submissos e úteis à sociedade, reforçando em grau as mecânicas de poder sobre os indivíduos. Neste sentido, Foucault (2014, p. 135) descreve que

O corpo humano entra em uma maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”.

Essa docilidade atua como uma força invisível sobre o ser humano, de modo que se tornam suscetíveis as mecânicas de poder que os cerca. Deste modo, capta-se esse poder em todas as suas ramificações, inclusive nas instituições mais locais e nos pontos em que ultrapassam as regras de direito que o organizam e delimitam. Desta feita, o poder, para Foucault, não está localizado em uma instituição apenas, e nem como algo que se cede por contratos jurídicos. Logo, o poder reprime, porém também produz efeitos de saber e verdade (Ferreirinha; Raitz, 2010, p. 369).

Ao estudar sobre as questões do poder nas sociedades contemporâneas nota-se que ele não se dá de maneira fixa e coesa. Pode ser visualizado como um poder anônimo, não existindo um ponto central, unitário e global, porém de formas díspares, heterogêneas e em constante transformação, demonstrando que o poder é um deslocamento dos mais variados níveis, e que não está localizado unicamente no aparelho do Estado.

Partindo desta análise de poder, nota-se que com os métodos de disciplina este poder não é palpável e visível como era quando havia a presença do Rei como o soberano de uma nação. Destaca-se que,

[...] no caso do poder disciplinar, o poder se exerce por meio de uma extensa e ameaçadora visibilidade da pessoa do soberano, a quem todos devem conhecer e reconhecer posto que é a sua autoridade que centraliza os efeitos do poder. Ao contrário, no caso do poder disciplinar, essa relação se inverte. [...] o poder disciplinar deve manter-se na invisibilidade para funcionar, pois que a sua invisibilidade ressalta a visibilidade daqueles que a ele se sujeitam, de modo que a sua eficácia é constante e permanente (Pogrebinschi, 2004, p. 191).

Diante dessa eficácia da constância e permanência dessa visibilidade, um ponto chave a ser abordado é sobre o aspecto do pan-óptico de Bentham enraizado na sociedade, o qual demonstra uma relação de poder de maneira mais discreta possível, de modo anônimo e coextensivo à multiplicidade.

Acerca do pan-óptico, o mesmo pode ser retratado como uma figura arquitetural que induz um detento, estudante, soldado ou paciente a uma permanente e consciente visibilidade, na qual assegura um funcionamento automático das relações de poder (Foucault, 2014, p. 195). Este estilo de arquitetura é proposto por Bentham para manter aqueles sob os quais se sobrepõe poder sobre um campo de visibilidade, fazendo com que funcione espontaneamente, sendo um princípio da própria sujeição.

A visibilidade do pan-óptico pode ser observada constantemente imersa sobre toda a sociedade. Cada vez mais nota-se as instituições básicas enraizadas a uma disciplina pautada na visibilidade, de forma que os indivíduos se sujeitam à normatização imposta por um código preestabelecido, impedindo de agirem conforme uma autodeterminação dos corpos.

Com o corpo docilizado o exercício da liberdade fica comprometido pelas relações de poder que são exercidas sobre o ser humano. Assim, afeta-se diretamente sua personalidade e aspectos individuais que caracterizam seu íntimo em sua esfera mais privada.

Não obstante, a docilização dos corpos também afeta as mentes, à medida que, com a permanente visibilidade os indivíduos, disciplinam-se a si mesmos ante a um olhar onipresente. Nesta toada, Thamy Pogrebinschi (2004) descreve:

Na medida em que a visibilidade constante dos indivíduos e a invisibilidade permanente do poder disciplinar fazem com que os indivíduos se adestrem, se ajustem e se corrijam inicialmente por moto próprio, pode-se afirmar que a vigilância substitui a violência e a força. Sem essas, passa a ser ainda possível se falar em um adestramento ou readestramento espiritual, das almas, e não dos corpos (p. 193).

Atrelado aos corpos dóceis advindos das técnicas de disciplina como manutenção de poder, pode-se destacar que, diante da atual sociedade tecnológica, e imersamente abduzida no universo virtual, não é apenas a docilização dos corpos que pode ser observada.

Com a chegada da sociedade neoliberal como controle, agora o ser humano requer uma volta à liberdade, e para isso procura até mesmo por um ambiente de trabalho mais aberto e com uma maior dissolução das fronteiras que o cercam. Este pensamento do autor Byung-Chul Han (2020) também pode ser analisando quanto ao projeto de liberdade idealizado pelos indivíduos atualmente:

Hoje, acreditamos que não somos sujeitos submissos, mas projetos livres, que se esboçam e se reinventam incessantemente. A passagem do sujeito ao projeto é acompanhada pelo sentimento de liberdade. E esse mesmo projeto já não se mostra tanto como uma figura de coerção, mas sim como uma forma mais eficiente de subjetivação e sujeição. O “eu” como projeto, que acreditava ter se libertado das coerções externas e das restrições impostas por outros, submete-se agora a coações internas, na forma de obrigações de desempenho e otimização (p. 9).

Atualmente nota-se na sociedade uma crise da liberdade com a chegada do neoliberalismo ligado às relações de poder. Agora, com a procura incessante de evitar as pressões exteriores à própria individualidade, não se percebe com clareza que cada vez mais o ser humano se torna submisso por força da exploração a si mesmo.

Além disto, Byung-Chul Han (2020) traz a menção ao pan-óptico digital, no qual o indivíduo entrega as informações pessoais ao próprio sistema, possibilitando aos demais que exercem o poder sobre ele o conhecimento infinito dos pensamentos mais privados, demonstrando ser um mecanismo de dominação muito mais eficaz e abrangente que o pan-óptico original de Bentham. Dessa forma, o autor aduz:

A liberdade e a comunicação ilimitadas se transformaram em monitoramento e controle total. Cada vez mais as mídias sociais se assemelham a pan-ópticos digitais que observam e exploram impiedosamente o social. Mal nos livramos do pan-óptico disciplinar e já encontramos um novo e ainda mais eficiente. Com fins disciplinares, os internos do pan-óptico benthaminiano eram isolados uns dos outros, de modo que não conversassem. Os internos do pan-óptico digital, por sua vez, comunicam-se intensivamente e expõem-se por vontade própria. Participam assim, ativamente, da construção do pan-óptico digital. A sociedade digital de controle faz uso intensivo da liberdade (Han, 2020, p. 19).

O que parece ser inofensivo e usufruto da própria liberdade garantida pelo ordenamento jurídico, mostra-se uma inserção em um modo de normatização disciplinar, no qual o ser humano atua de maneira voluntária acreditando ser livre, quando, na verdade, está transformando seu corpo, que já era dócil, em também uma mente dócil.

Nas colocações acerca do adestramento do corpo e da mente da pessoa humana, Fischer (1999, p. 42) assevera:

Estaria Foucault prevendo um tempo em que o excessivo esquadrinhamento do homem, de sua alma e seu corpo, pelo saber médico principalmente, talvez o conduzisse a uma perda de unidade, a um esfacelamento de si? Teria esse fato relação com o sucesso das terapias esotéricas e do fartíssimo material de autoajuda que ocupa boa parte de praticamente todas as livrarias em quase todo o mundo? O certo é que Foucault, aceitando o caminho aberto por Nietzsche, prenunciava o desaparecimento de um homem essencial, fonte da verdade, da liberdade e de todo conhecimento, propondo que a filosofia do presente partisse exatamente desse ponto.

Com base nas ideias abordadas pela autora supracitada, chega-se a um patamar no qual é visível o quanto o ser humano não tem sua individualidade protegida e é constantemente “adestrado”. Esse acontecimento é enraizado mais ainda com o uso excessivo das redes sociais, as quais impõem padrões de vida e normatizam comportamentos para além da seara jurídica, porém que interferem nos direitos da personalidade.

Desde a inserção escolar quando criança, até mesmo no próprio núcleo familiar, tais mecanismos de poder interferem na individualidade humana. O olho do poder observa incansavelmente e afunda-se cada vez mais em instituições de vigilância sem perceber. Neste diapasão, o ser humano está acostumado com a normatização dos comportamentos, refletindo padrões de obediência e docilidade das mentes e corpos.

Diante desta problemática, observa-se que o ser humano não pode ser considerado livre. Ante a era da psicopolítica digital, o panorama que se tem do indivíduo contemporâneo é aquele em que é vigiado constantemente de maneira passiva, encurralado em uma nova crise da liberdade, quando até mesmo a vontade própria é atingida e controlada por fatores externos de poder.

De maneira eficaz, quanto maior o poder que é exercido sobre o ser humano mais silenciosamente ele atua sobre esse. Essa técnica de poder do regime neoliberal assume uma forma sutil, flexível e inteligente, escapando a qualquer visibilidade. Conseqüentemente, o indivíduo tem a sensação falsa de liberdade, pois está viciada em um sistema ilusório.

O ser humano, portanto, tem sua dignidade violada constantemente por esta sociedade disciplinar, pois explora sua psique. A liberdade que o ser humano acha que possui e exerce, na verdade, é uma liberdade viciada, o que prejudica a concretização de seus direitos mais intrínsecos à personalidade. Cada vez se tem mais a ilusão dessa liberdade e, conseqüentemente, mais se tem um controle sobre a vida humana.

Logo, fica evidente a clara violação dos direitos da personalidade diante da ausência de liberdade para desenvolvimento da identidade pessoal dos seres humanos, visualizando cada vez mais a docilização dos corpos e das mentes, as quais se tornam extremamente limitadas em sua capacidade racional.

É importante mostrar que a última parte de “Vigiar e Punir” aponta para o fundamental problema da gestão das “ilegalidades”. A sistemática violação das leis, postas pelo próprio Estado, gera o fenômeno chamado de “ilegalismo”, termo utilizado na versão original da obra de 1975.

É fundamental compreender que o cárcere visível, palpável, na realidade, por meio dos aprisionamentos cotidianos, representa um paradoxo importante de ser analisado: por um lado não cumpre com as suas funções declaradas enquanto pena no artigo 59 do Código Penal, e, por outro, representa estratégia largamente e cada vez mais utilizada pelos governos, independentemente de orientação ideológica (Ramos; Avila, 2019). Esta é a realidade visível. Para além disto, trabalhamos com outros disciplinamentos.

Com essa análise pode-se observar que, na contemporaneidade, utiliza-se o domínio do corpo e da mente como um controle, tolhendo a liberdade individual e trazendo consequências para a identidade enquanto elemento fundamental da personalidade humana, de forma que o ser humano da atualidade está preso neste mecanismo, não conseguindo se desvincular dele.

#### 4 CONCLUSÃO

Consumada a pesquisa, conclui-se, assim, que a identidade do indivíduo é um conjunto de fatores desde predisposições genéticas até a moldagem do ambiente em que vive. O mesmo patrimônio genético atua de maneira diferente em circunstâncias distintas, e com isso age na construção da identidade do ser humano.

Assim, a personalidade possui uma ligação íntima com a liberdade, pois o indivíduo que é livre sabe tornar exponencial seus traços de personalidade, sabendo colocar-se em um ambiente capaz de propiciar tal expansão. Como, porém, a sociedade atual está massificada e imersa nas técnicas de disciplina física e virtual, não há um ambiente que consiga ser hábil para essa expansão e consequente desenvolvimento pessoal.

Também ressaltar-se que há uma ligação entre a personalidade com a liberdade, pois, diante de uma sociedade fragmentada e solúvel como o contexto social atual, cada vez mais aumenta o número de violações dos direitos da personalidade, pois atingem a identidade do cidadão. Em vista disso, considera-se que os direitos da personalidade, por mais que não estejam expressos na Constituição da República de 1988, abrangem a liberdade e o direito à identidade por meio do princípio da dignidade da pessoa humana.

Logo, conclui-se que, diante da realidade pós-moderna, a personalidade se torna fragilizada e um objeto da tecnologia atual e dominante, pois o indivíduo não consegue sobreviver a esta fragmentação e à consequente perda da identidade enquanto ser humano.

Destarte, um dos fatores que atuam diretamente nessa perda da capacidade de autodesenvolvimento são os mecanismos de poder que agem sobre cada um, restringindo os direitos da personalidade, o que Foucault leciona como técnicas de disciplina e mecanismos de poder que interferem na vida pessoal.

Dessa forma, a disciplina é considerada um método de poder que dociliza os seres humanos a fim de que percam sua autonomia sem que percebam, atuando como um bom adestramento dos corpos e das mentes.

Assim, tais mecanismos de poder interferem na individualidade e na identidade enquanto pessoa humana, onde o olho do poder observa incansavelmente tornando o indivíduo normatizado em seus comportamentos, com padrões de obediência e docilidade das mentes e corpos. Consequentemente, viola-se os direitos da personalidade, posto que a identidade é uma garantia de tal prerrogativa conquistada ao longo dos tempos.

Conclui-se, assim, em resposta à problemática da pesquisa, que o ser humano atual é visto como uma marionete, controlado por uma lógica de microfísica do poder que atua sobre ele. Pensando agir livremente, ele não sabe que é controlado e acredita que controla, mas até mesmo as suas vontades são viciadas. Caminhando cada vez mais fundo na ruína de sua personalidade, o sujeito é facilmente manipulado e disciplinado tanto em seu corpo quanto em sua mente. Este é o ser humano contemporâneo: despersonalizado e indigno em sua existência.

## 5 REFERÊNCIAS

- ALÉCIO, Débora; FACHIN, Zulmar Antônio. A influência das normas de Direitos Humanos na Constituição Federal Brasileira de 1988. *Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro – Reconto*, Maringá, PR, v. 1, n. 1, p. 1-18, jan./jun. 2018.
- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na pós-modernidade. *Revista Sequência – PPGD UFSC*, v. 29, n. 57, p. 131-152, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2008v29n57p131>. Acesso em: 10 nov. 2022.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRUNI, José Carlos. Foucault: o silêncio dos sujeitos. *Tempo social – Rev. Sociologia*, São Paulo: USP, v. 1, n. 1, 1º sem., p. 199-207, 1989. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/4gstkgJBN4Y8wsHjdzjgSxQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2022.
- COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos; MELLO, Cleyson de Moraes; PÁDUA, Fabrício Renê Cardoso de (coord.). *Os direitos da personalidade à luz dos novos paradigmas jurídico-metodológicos*. Rio de Janeiro: Processo, 2019.
- CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. São Paulo: Quorum, 2008.
- FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. *Revista Jurídica Cesumar*, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006.
- FERREIRINHA, Isabella Maria Nunes; RAITZ, Tânia Regina. As relações de poder em Michel Foucault: reflexões teóricas. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro: FGV, v. 44, n. 2, p. 367-383, mar./abr. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/r3mTrDmrWdBYKZC8CnwDDtq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 out. 2022.
- FISCHER, Rosa Maria Bueno. Foucault e o desejável conhecimento do sujeito. *Revista Educação e Realidade*, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v. 24, n. 1, p. 39-59, jan./jun. 1999. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/232851/000269567.pdf?sequence=1>. Acesso em: 3 nov. 2022.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: o nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Org. Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.
- HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica*. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2020.
- POGREBINSCHI, Thamy. Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder. *Revista Lua Nova: Cultura e política*, n. 63, p. 179-201, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/p735HN4hVHWqvYYhZZQS4Pw/?lang=pt>. Acesso em: 15 nov. 2022.
- RAMOS, Marcelo Buttelli; AVILA, Gustavo Noronha de. A persistência do fracasso/sucesso prisional: a hipótese do ilegalismo em Michel Foucault. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, v. 7, n. 13, p. 223-229, 2019.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos fundamentais, a reforma do Judiciário e os tratados internacionais de direitos humanos: notas em torno dos §§2º e 3º da Constituição de 1988. *Revista de Direito do Estado (RDE)*, v. 1, p. 59-88, 2006.
- SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ALMEIDA, Fernando Rodrigues de. A impossibilidade de racionalidade dos direitos da personalidade sem um purismo metodológico: uma crítica a partir do debate entre Kelsen e Schmitt. *In: Revista Brasileira de Direito – Imed*, v. 16, p. 1, 2020. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/3941>. Acesso em: 15 set. 2023.
- SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos da personalidade e sua tutela*. 2. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.
- TELLES JUNIOR, Goffredo. **Ética: do mundo da célula ao mundo dos valores**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

### **Autora correspondente:**

Débora Alécio  
Universidade Cesumar  
Av. Guedner, 1610, Jardim Aclimação  
CEP 87050-390 – Maringá/PR, Brasil  
E-mail: de.alecio@hotmail.com

**Todo conteúdo da Revista Direito em Debate  
está sob Licença Creative Commons CC – By 4.0.**